



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA N° - CSP**  
(ao PL 759/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 92 e 180, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 92.....

.....

IV – o cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando a pessoa jurídica, no exercício de atividade comercial ou industrial, for constituída ou utilizada com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática do crime definido no art. 180 desta Lei.” (NR)

“Art. 180.....

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem como objetivo aumentar a pena do crime de receptação qualificada, mudando o prazo da pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos para 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, punindo o agente que utiliza ou expõe a venda, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.

Além disso, propõe-se, por meio do cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a paralisação das atividades das empresas utilizadas para a comercialização de bens e mercadorias procedentes de ações criminosas, conduta que tem estimulado o roubo de carga no país.

Ao longo das últimas décadas o transporte rodoviário vivencia um assustador crescimento no número de casos de roubos de cargas, de modo que a

falta de segurança nas estradas pode ser constatada em números. Entre os anos de 1998 e 2017, foram contabilizados mais de 285 mil casos de roubo de cargas no Brasil, totalizando um prejuízo superior a R\$ 16,3 bilhões. Nos dados apresentados pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC), os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo estão na liderança dos casos com 82,30% de todas as ocorrências.

Além dos prejuízos amargados pelo setor transportador, a questão gera diversos outros problemas ao país. Segundo levantamento realizado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, as organizações criminosas, ligadas ao tráfico de drogas, estão cada vez mais envolvidas nos casos de roubos e furtos de mercadorias.

Tal envolvimento não é por acaso. Nos últimos anos, o tráfico passou a diversificar suas atividades ilícitas, buscando elevar seu poderio bélico e econômico. Para que o esquema prosperasse, os criminosos passaram a cooptar empresas legalmente registradas. A participação de empresas dispostas a transportar, distribuir, armazenar e comercializar produtos oriundos de furto, roubo, descaminho ou contrabando é fundamental para o sucesso das ações orquestradas.

O roubo de carga é um crime que afeta diretamente a economia, aumentando o custo dos transportadores com a compra e a contratação de equipamentos, serviços de segurança e seguros, além dos riscos em que os trabalhadores são submetidos. Isso reduz a competitividade e aumenta o custo do setor, algo que é repassado ao consumidor final. Sem contar que os ganhos financeiros auferidos com o roubo de cargas fortalecem as organizações criminosas, tornando essa prática altamente atrativa e vantajosa.

Assim sendo, considerando a relevância social da matéria, de modo a ampliar os mecanismos de combate à violência instalada no país, especificamente no que tange aos crimes de roubos de cargas, conto o apoio dos nobres pares desta Comissão de Segurança Pública para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3140322472>